Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btma.000 01/10/2021 12:20

Leilão - Estre

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA DAS SOCIEDADES DO GRUPO ESTRE. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP. EDITAL PARA CERTAME. Edital extraído dos autos n. [1078438-82.2021.8.26.0100], incidente apenso ao processo n. 1066730-69.2020.8.26.0100, correspondente ao processo de Recuperação Judicial de Estre Ambiental S.A., Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A., NGA Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda., Cavo Serviços e Saneamento S.A., Estre SPE Ambiental S.A., NGA Jardinópolis Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda., NGA Ribeirão Preto- Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda., Oxil Manufatura Reversa e Gerenciamento de Resíduos Ltda., CGR Guatapará Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., V2 Ambiental SPE S.A., CTR Itaboraí Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda., Ambiental Sul Brasil Central Regional de Tratamento de Resíduos Ltda., CGR Centro de Gerenciamento de Resíduos Feira de Santana S.A., Resicontrol Soluções Ambientais S.A., Viva Ambiental e Serviços S.A., Reciclax Reciclagem de Resíduos da Construção Civil Ltda., SPE Soma Soluções em Meio Ambiente Ltda., Estre Energia Newco Participações S.A., Piratininga Energia e Participações Ltda. e SPE Paulínia Energia Ltda., todas em recuperação judicial e denominadas conjuntamente Recuperandas ou Grupo Estre (Recuperação Judicial), cujo plano de recuperação judicial foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 14 de maio de 2021 e homologado por meio de decisão publicada em 19 de julho de 2021 (Plano).

Nos referidos autos, o Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo SP (JuízodaRecuperação), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que o Grupo Estre pretende alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Recuperação Judicial), a unidade produtiva isolada denominada UPI Aterros, conforme descrito no Plano e neste Edital.

Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo organizado, cujo procedimento foi detalhado na minuta do edital anexo ao plano de plano de recuperação judicial, nos termos do art. 142, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Aterro. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

Objeto. Este Edital tem por objeto a alienação da UPI Aterros, para a qual serão vertidos todos os Ativos Aterros, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

As Recuperandas organizarão a UPI Aterros por meio da constituição de 8 (oito) sociedades de propósito específico, notadamente a SPE Paulínia 2, a SPE Tremembé, a SPE Sorocaba, a SPE Itapevi, a SPE Maceió, a SPE Itaboraí, a SPE CTR Metropolitana e a SPE Rosário do Catete (conforme definido no Instrumento Definitivo Aterros, constante do Anexo 10 do Plano) (em conjunto, as SPEs), sob a forma de sociedades por ações de capital fechado, para as quais serão transferidos única e exclusivamente os Ativos Aterros, observados os termos previstos no Plano e no Instrumento Definitivo Aterros, constante do Anexo 10 do Plano, cujas ações representativas serão transferidas ao titular da Proposta Vencedora Aterros na Data de Fechamento UPI Aterros, conforme previsto no Instrumento Definitivo Aterros.

As Recuperandas se obrigam a observar todas as obrigações, especialmente as restrições, em relação às SPEs, de acordo com as previsões do Plano de Recuperação Judicial e do Instrumento Definitivo Aterros.

Os interessados na aquisição da UPI Aterros poderão, a qualquer momento, requerer acesso aos documentos e às informações relacionadas à UPI Aterros disponibilizados no data room organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir a precificação das propostas fechadas, o qual será concedido mediante assinatura prévia do Acordo de Confidencialidade, nos termos da minuta constante do Anexo 7 do Plano. As Recuperandas se obrigam a disponibilizar acesso ao data room, bem como a entregar a integralidade de tais informações e documentos, em até 2 (dois) Dias Úteis da assinatura do referido Acordo de Confidencialidade por parte do interessado na aquisição da UPI Aterros.

A transferência às SPEs de eventuais Ativos Aterros objeto de garantia real e/ou fiduciária deverá ser previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Credores Fiduciários Ativos Aterros e outros Credores, nos termos do artigo 50, §1º da Lei de Recuperação Judicial e respectivos instrumentos de garantias fiduciárias. Além disso, a transferência da Participação Metropolitana observará o Direito de Preferência Metropolitana.

Processo Competitivo. A UPI Aterros será alienada mediante a realização de certame judicial, na modalidade de propostas fechadas, que ocorrerá de forma virtual, conforme previsto neste Edital e de acordo com o procedimento e condições descritos a seguir (Processo Competitivo Aterros).

Habilitação de Interessados. Com exceção do Primeiro Proponente, que apresentou a Proposta Vinculante Aterros e já é considerado habilitado a participar do Processo Competitivo Aterros independentemente de qualquer formalidade adicional ou da apresentação de qualquer documento adicional, eventuais interessados em participar do Processo Competitivo Aterros deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação deste Edital, manifestar seu interesse em oferecer uma proposta

fechada, observadas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, por meio do envio de notificação às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial, e manifestação nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial (Notificação de Interesse Aterros).

A Notificação de Interesse Aterros deverá ser acompanhada de declaração do proponente de conhecimento e atendimento às Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, do Acordo de Confidencialidade devidamente assinado e documentação que comprove a capacidade financeira do interessado para fazer ao valor do Preço Mínimo Aterros, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por um Banco de Primeira Linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo Aterros, conforme aplicável, e (iii) de declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para aquisição da UPI Aterros, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo e anticorrupção (em conjunto, Requisitos de Qualificação Aterros).

O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse Aterros apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação Aterros, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo para habilitação, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Aterros, observado que o Primeiro Proponente estará automaticamente qualificado e dispensado da apresentação da documentação referida neste item mediante apresentação da Proposta Vinculante Aterros.

Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Aterros deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo Aterros (Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros):

o preço de aquisição da UPI Aterros (Preço UPI Aterros), observado o valor mínimo de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (Preço Mínimo Aterros), sendo ao menos 87,5% (oitenta e cinco vírgula um por cento deste valor devidos na Data de Fechamento UPI Aterros (Parcela à Vista), observado o disposto nos itens b e c, abaixo, e o saldo remanescente pago em, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira devida 30 (trinta) dias após a Data de Fechamento UPI Aterros e as demais nos meses subsequentes;

o valor de R$102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) da Parcela à Vista poderá ser retido pelo Proponente Vencedor Aterros, a fim de que possa ser utilizado em eventual redução da Parcela à Vista na hipótese de não obtenção de autorização das Autoridades Governamentais para a transferência dos Ativos Maceió, conforme previsto abaixo (Parcela Retida);

o pagamento do Preço UPI Aterros deverá ser realizado (i) exclusivamente em moeda corrente nacional ou (ii) em moeda corrente nacional acrescida de Créditos Quirografários (conforme listados na Relação de Credores, sem a aplicação das condições de reestruturação previstas neste Plano) e/ou (iii) de Créditos Extraconcursais Financeiros, independentemente de os respectivos titulares terem aderido ou não às condições indicadas na Cláusula 6, respeitado, nesse último caso, (c.1) a obrigatoriedade de a parcela em moeda corrente nacional equivaler a, pelo menos, R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (Parcela em Espécie), pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas, sem correção monetária, no valor de R$1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) cada, sendo o primeiro vencimento em 30 (trinta) dias após a Data de Fechamento UPI Aterros. Exceto no caso de o Primeiro Proponente ser o vencedor do Processo Competitivo Aterros, os pagamentos deverão ser garantidos por (i) carta fiança outorgada por Banco de Primeira Linha, observando-se, ainda, a Cláusula 5.2.17; e (c.2) a proporção de R$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcursais Financeiros ou Créditos Quirografários para cada R$ 1,00 (um real) em dinheiro para fins de proposta; e (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social votante e total da SPE Rosário do Catete, que venham a ser de titularidade do Proponente Vencedor ou de seus sucessores. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela mencionada no item (c.1) acima, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, que será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo concedido um prazo de cura de 15 (quinze) dias antes que as Recuperandas acionem a carta fiança que garante o pagamento, conforme aplicável;

conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com a observância ao Direito de Preferência, bem como que arcará com os custos do Break Up Fee de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total da proposta a serem pagos em favor do Primeiro Proponente, que não poderão ser descontados do Preço Mínimo Aterros a ser pago às Recuperandas, conforme previsto neste Plano;

as Propostas Fechadas deverão ter como objeto a aquisição integral da UPI Aterros, considerando, portanto, todos os Ativos Aterros. Serão desconsideradas Propostas Fechadas que tenham como objeto divisão ou seleção de determinados Ativos Aterros;

conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Plano relacionados à alienação da UPI Aterros, inclusive com a celebração do Instrumento Definitivo Aterros em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros, prorrogável por qualquer período desde que de comum acordo entre as Recuperandas e o Proponente Vencedor Aterros;

conter declaração expressa e por escrito do proponente, quando for ao mesmo tempo Credor Quirografário e Credor Extraconcursal Financeiro, no sentido de que deverá,

caso seja o vencedor do Processo Competitivo Aterros, autorizar (i) a transferência dos Ativos Aterros que forem objeto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros à UPI Aterros, observado que tais garantias permanecerão válidas e eficazes até a Data de Fechamento UPI Aterros (e com relação aos Ativos Maceió, caso estes não sejam transferidos na Data

de Fechamento UPI Aterros, até a sua efetiva transferência ao Proponente Vencedor Aterros); e (ii) na Data de Fechamento UPI Aterros, renunciar a todas as garantias sobre os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros (e com relação aos Ativos Maceió, caso estes não sejam transferidos na Data de Fechamento UPI Aterros, na data de sua efetiva transferência ao Proponente Vencedor Aterros); ou

caso não seja o vencedor do Processo Competitivo Aterros por qualquer razão, autorizar a transferência dos Ativos Aterros que forem objeto de garantias dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros à UPI Aterros, observado que tais garantias permanecerão válidas e eficazes até o recebimento pelos respectivos Credores Extraconcursais Financeiros, de forma irrevogável e irretratável, do pagamento pelo Proponente Vencedor Aterros dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros, sendo certo que o recebimento da integralidade do preço pago pela UPI Aterros, em montante no mínimo igual a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de tal pagamento será condição precedente à efetivação da liberação de tais garantias; e

se apresentadas por mais de um Credor, ou seja, se os proponentes apresentarem uma proposta em conjunto, a proposta deverá conter a descrição precisa dos Créditos e/ou Créditos Extraconcursais Financeiros que serão utilizados para aquisição da UPI Aterros, os seus titulares e, ainda, os responsáveis pelo pagamento da parcela em moeda corrente. Nessa hipótese, haverá responsabilidade solidária entre os proponentes.

conter declaração do proponente de que está ciente das exigências para sua habilitação em contratos administrativos como os de concessões de serviços públicos, especificamente o Contrato de Concessão Maceió, considerando especialmente os requisitos do artigo 27 da Lei de Concessões, bem como de que preenche esses requisitos na data da apresentação da Proposta Vinculante ou das Propostas Fechadas ou de que os preencherá na data da celebração do Instrumento Definitivo Aterros, por si ou por seus sucessores, sendo certo que esses requisitos deverão ser mantidos durante todo o procedimento necessário para a transferência dos Ativos Maceió. Para fins de esclarecimento, a Condição Mínima de Aquisição da UPI Aterros prevista neste item i será considerada atingida caso, na hipótese de eventual Proposta Fechada ou a Proposta Vinculante ser apresentada por mais de 1 (um) proponente em conjunto, pelo menos 1 (um) dos proponentes o preencha.

As Propostas Fechadas e a Proposta Vinculante somente poderão estar sujeitas às seguintes condições (i) obtenção das aprovações das Autoridades Governamentais, quando aplicável e respeitados os remédios previstos neste Plano, (ii) ser a decisão de homologação da Proposta Vencedora UPI Aterros proferida até 15 de setembro de 2021 e estar vigente na Data de Fechamento UPI Aterros, (iii) eficácia plena das disposições deste Plano que afetam a aquisição da UPI Aterros, incluindo o Direito de Preferência e a Break Up Fee, e (iv) a não ocorrência de eventos que provoquem ou possam razoavelmente provocar alteração material adversa nos negócios, propriedades, ativos, passivos, resultado das operações, condições financeiras, legais, ambientais ou regulatórias relacionados aos Ativos Aterros ou à UPI Aterros antes da Data de Fechamento UPI Aterros. Não será aceita qualquer outra condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

Caso haja, por decisão final, reprovação pelo CADE para alienação de qualquer dos Ativos Aterros organizados na UPI Aterros (Ativo Aterro Restrito), exceto os Ativos Maceió, objeto da cláusula abaixo, caberá ao titular da Proposta Vencedora Aterros optar, a seu exclusivo critério, desde que não tenha dado causa à reprovação exclusivamente por negligência, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que publicada tal decisão, entre: (i) prosseguir com a aquisição da UPI Aterros, com a exclusão do Ativo Aterro Restrito, pelo mesmo preço de aquisição previsto na Proposta Vencedora Aterros; ou (ii) não prosseguir com a aquisição da UPI Aterros, hipótese em que haverá novo processo competitivo nos termos da Cláusula 5.2.18 do Plano de Recuperação Judicial (Novo Procedimento Competitivo).

Caso todas as condições precedentes previstas no Instrumento Definitivo Aterros tenham sido satisfeitas, com exceção da autorização por parte da respectiva Autoridade Competente para alienação dos Ativos Aterros relacionados ao aterro sanitário de Maceió, a alienação da UPI Aterros será consumada, nos termos do Instrumento Definitivo Aterros, mediante a transferência de todas as ações das Sociedades ao Proponente Vencedor Aterros, exceto pelas ações de emissão da SPE Maceió, hipótese na qual o Proponente Vencedor Aterros deverá reter a Parcela Retida, nos termos deste Plano e do Instrumento Definitivo Aterros.

Na hipótese de a autorização por parte da respectiva Autoridade Competente para alienação dos Ativos Aterros relacionados ao aterro sanitário de Maceió ser (i) negada e, a critério do Proponente Vencedor Aterros, tenham sido exauridas todas as medidas e instâncias de recursos para reversão de tal decisão; ou (ii) não obtida em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do Fechamento da UPI Aterros ou prazo maior eventualmente concedido pelo titular da Proposta Vencedora Aterros, a seu exclusivo critério, o titular da Proposta Vencedora Aterros poderá, mediante notificação nesse sentido para as Recuperandas, definitivamente excluir as ações de emissão da SPE Maceió do objeto do Instrumento Definitivo Aterros, com a consequente liberação, de forma irrevogável e irretratável, de quaisquer pretensões das Recuperandas com relação à Parcela Retida.

Enquanto estiverem sendo adotadas as medidas para transferência dos Ativos Maceió após o Fechamento da UPI Aterros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 5.2.5.2, o Proponente Vencedor Aterros, caso seja também Credor Extraconcursal Financeiro, não promoverá quaisquer medidas relacionadas à cobrança e/ou execução de seus Créditos Extraconcursais Financeiros, bem como com a finalidade de excutir garantias de Ativos das Recuperandas independentemente de estarem relacionados aos Ativos Aterros. A obrigação prevista nesta Cláusula deixará de ser válida nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento deste Plano, Instrumento Definitivo Aterros e/ou outros instrumentos celebrados entre as partes; (ii) (ii) propositura de aditamentos a este Plano; (iii) falência das Recuperandas; (iv) caso os Ativos objeto das garantias sofram constrições judiciais; e (v) pelo decurso do prazo previsto na Cláusula 5.2.5.2 do Plano de Recuperação Judicial.

No caso da Cláusula 5.2.6.2 do Plano de Recuperação Judicial, se o Proponente Vencedor Aterros for também Credor Extraconcursal Financeiro, a Parcela à Vista será reduzida em definitivo pela Parcela Retida. Caso esta Parcela Retida tenha sido composta por Créditos ou Créditos Extraconcursais, referidos créditos manterão suas condições originalmente contratadas (assim como os demais Créditos ou Créditos Extraconcursais detidos pelo Proponente Vencedor Aterros, na medida em que não compuserem o restante da Parcela à Vista), sendo certo que o Proponente Vencedor Aterros poderá exercer integralmente seus direitos de Credor com relação a tais créditos e garantias atreladas a eles a seu exclusivo critério, incluindo mediante

cobrança e excussão das respectivas garantias reais, fiduciárias e/ou fidejussórias, as quais permanecerão hígidas, válidas e exigíveis, nos seus exatos termos e condições, para todos os fins de direito, observado o disposto na Cláusula 5.2.14 do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o Direito de Preferência Metropolitana seja validamente exercido, a Participação Metropolitana será excluída da UPI Aterros para todos os fins e o Preço UPI Aterros e a Parcela em Espécie serão reduzidos em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais). Quaisquer recursos obtidos pelas Recuperandas em razão do exercício do Direito de Preferência Metropolitana serão utilizados na amortização dos Créditos Extraconcursais Financeiros.

Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados habilitados poderão apresentar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias corridos contados do término do prazo para habilitação indicado no Item 2.1 acima, na sede da Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, São Paulo/SP, até as 17h00 do último dia do prazo previsto nesta Cláusula. Os interessados que apresentarem Propostas Fechadas de maneira distinta da prevista no Plano e neste Edital, inclusive por não respeitarem as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, não serão considerados para fins do Processo Competitivo Aterros.

As propostas fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 5.2.8. Nesse caso, os proponentes serão responsáveis pelo cumprimento das disposições da respectiva Proposta Fechada e pelo pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora Aterros, até o limite do montante expressamente assumido por cada um deles podendo ou não ser estabelecida solidariedade entre eles, ficando autorizada, ainda, a cessão dos respectivos direitos aquisitivos entre os proponentes e entre tais proponentes e suas respectivas Afiliadas, sem coobrigação.

Abertura das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas serão abertas pelo Administrador Judicial em sessão virtual, por meio da plataforma [Teams], no dia [04] de [Novembro] de 2021, a partir das [10:00] horas, em sala cujos procedimentos de acesso e cadastro serão previamente informados pelo Administrador Judicial aos habilitados. No ato de abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial: (i) realizará, ato contínuo, a abertura da Proposta Vinculante Aterros e das demais Propostas Fechadas, que serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, observado o Direito de Preferência, (ii) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros foram cumpridas pelas Propostas Fechadas apresentadas (exceto para a Proposta Vinculante Aterros, que já estará qualificada para participação no Processo Competitivo Aterros desde sua apresentação em assembleia geral de credores), (iii) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros e o maior preço oferecido pelo terceiro interessado, e observará o seguinte: (iii.1) se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante Aterros, ela será declarada a Proposta Vencedora Aterros; ou (iii.2) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato ao Primeiro Proponente, que passará então a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao seu Direito de Preferência, podendo o ato ser suspenso, a pedido do Primeiro Proponente, pelo prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso, retomado o ato, o Direito de Preferência seja exercido, o Administrador Judicial declarará a nova proposta do Primeiro Proponente como a Proposta Vencedora Aterros. Caso haja a renúncia do exercício do Direito de Preferência, o Administrador Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora Aterros.

Direito de Preferência. Em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria dos Ativos Aterros e à apresentação da Proposta Vinculante Aterros, que garante o resultado útil aos Credores do Processo Competitivo Aterros, o Primeiro Proponente tem assegurado a seu favor (i) direito de preferência na aquisição da UPI Aterros, de modo que, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Aterros desde que apresente, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor estipulado na melhor proposta (Direito de Preferência); e (ii) caso não seja vencedor do Processo Competitivo Aterros, direito ao recebimento de multa compensatória no montante equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor da Proposta Vencedora Aterros, a ser paga diretamente pelo adquirente da UPI Aterros, que não poderão ser descontados do Preço UPI Aterros a ser pago às Recuperandas (Break Up Fee).

Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos do Plano e deste Edital, bem como o Direito de Preferência, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Aterros e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido acima (Proponente Vencedor Aterros e Proposta Vencedora Aterros). O resultado do procedimento competitivo será informado nos autos do incidente apartado n. [1078438-82.2021.8.26.0100], aberto especificamente para a alienação da UPI Aterros, conforme determinado por decisão de fls. 18.741/18776, proferida nos autos n. 1066730-69.2020.8.26.0100.

Caso não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além do Primeiro Proponente, o Administrador Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante Aterros como a Proposta Vencedora Aterros pelo Preço Mínimo Aterros, independentemente de indicação de outro valor pelo Primeiro Proponente.

Os Credores Quirografários que, conforme faculdade prevista na Cláusula 4.4.2 do Plano de Recuperação Judicial, tenham utilizado Créditos Quirografários na formulação de propostas que não forem vencedoras do Processo Competitivo Aterros poderão escolher, no prazo de até 5 (cinco) dias, a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários conforme uma das Opções previstas na Cláusula 4.4.1 (i.2) do Plano de Recuperação Judicial.

Eventuais Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais Financeiros de titularidades do Proponente Vencedor Aterros, conforme o caso, que não forem utilizados para aquisição da UPI Aterros (Saldo de Créditos do Proponente Vencedor Aterros), após a Data de Fechamento UPI Aterros e com a integral transferência de todos os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros (incluindo, sem limitação, a SPE Maceió), de forma irrevogável e irretratável, ao Proponente Vencedor Aterros e desde que não haja qualquer decisão que impeça o Fechamento ou a transferência dos Ativos Aterras na forma aqui definida, serão pagos integralmente, sem deságio, por meio de uma única parcela em 30.12.2061

Homologação da Proposta Vencedora Aterros. A Proposta Vencedora Aterros deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, incluindo, sem limitação, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, 60-A, 141, §1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, expedindo a requerimento do interessado a respectiva carta de arrematação.

As Recuperandas, a partir da homologação da Proposta Vencedora Aterros e até a Data de Fechamento UPI Aterros permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos bens transferidos à UPI Aterros. 5.2.20. O Proponente Vencedor Aterros, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo entre a assinatura do Instrumento Definitivo Aterros e a Data de Fechamento com a integral transferência de todos os Ativos Aterros que compõem a UPI Aterros de forma irrevogável e irretratável ao Proponente Vencedor Aterros e desde que não haja qualquer decisão que impeça o Fechamento ou a transferência dos Ativos Aterras na forma aqui definida, poderá contratar, às suas expensas, agente de monitoramento (watch dog) de sua livre escolha que será responsável pelo acompanhamento das obrigações assumidas pelas Recuperandas no âmbito do Instrumento Definitivo Aterros e pelos atos a serem praticados no âmbito da constituição da UPI Aterros. As Recuperandas conferirão ao Proponente Vencedor Aterros e aos seus representantes, incluindo o agente de monitoramento, amplo acesso às informações, documentos e dependências físicas relacionadas aos Ativos Aterros a partir da Homologação da Proposta Vencedora Aterros, observando-se limites que não gerem óbices às obrigações das Recuperandas quanto à manutenção dos Ativos Aterros até a Data do Fechamento, assim como o direito do Proponente Vencedor de ter acesso às informações sobre os Ativos Aterros.

Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros, as Recuperandas e o Proponente Vencedor Aterros deverão celebrar o Instrumento Definitivo Aterros.

Data de Fechamento UPI Aterros. A efetiva transferência da UPI Aterros ao adquirente fica sujeita à satisfação ou à renúncia pelo Proponente Vencedor Aterros, conforme o caso, das condições precedentes previstas no Instrumento Definitivo Aterros, nos termos e prazos lá previstos.

Ausência de Sucessão. O adquirente da UPI Aterros não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza criminal, regulatória, financeira, tributária, ambiental, trabalhista, anticorrupção e demais dívidas e/ou obrigações, na forma da Lei de Recuperação Judicial. A decisão que homologar a Proposta Vencedora Aterros servirá como ofício em favor do arrematante para fins de protocolo perante os órgãos e autoridades competentes que devam registrar as baixas de quaisquer ônus ou gravames e exclusão de qualquer das SPEs que compõem a UPI Aterros de processos administrativos ou judiciais pertinentes a eventos com fatos geradores anteriores ao efetivo trânsito em julgado da decisão que homologar a Proposta Vencedora Aterros.

A anulação ou invalidação, total ou parcial, do Plano, mas que mantenha hígida a venda da UPI Aterros, não afetará as disposições relacionadas à alienação judicial da UPI Aterros, incluindo a não sucessão do adquirente da UPI Aterros.

Dispensa de Publicação de Anexos. Em virtude do extenso número de caracteres, os anexos deste Edital são, para ciência dos interessados, apenas juntados aos autos do incidente n. [1078438-82.2021.8.26.0100], ao data room da UPI Aterros e disponibilizados no site do Administrador Judicial (https://ajwald.com.br/grupo-estre).

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo SP, aos [30] de [setembro] de 2021.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 1077532-97.2018.8.26.0100 - EDITAL DE LEILÃO DOS BENS ABAIXO DESCRITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA Agr Surgical Produtos MÉdicos Ltda., PROCESSO Nº 1077532-97.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos das ações relacionadas, e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO LEILÃO: O Leilão será realizado na modalidade online através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, que para tanto deverão ser cumpridas às regras contidas no mesmo. Sendo o 1º Leilão em 01 de novembro de 2.021 às 14h00m e encerramento dia 04 de novembro de 2.021 às 14h00m, 2º Leilão 04 de novembro de 2.021 às 14h00m a 16 de novembro de 2.021 com encerramento previsto às 14h00m e 3º leilão 16 de novembro de 2.021 às 14h00m a 30 de novembro de 2.021 com encerramento previsto às 14h00m. O valor mínimo para venda no 2º Leilão corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Em 3º leilão serão aceitos lances por qualquer preço, conforme preceitua o §3º-A, III do art. 142 da Lei 11.101/05, ficando neste caso condicionado à apreciação do MM. Juiz da causa. Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Gustavo Reis inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 790. RELAÇÃO DOS BENS: 1) IMÓVEL: APARTAMENTO N. 211 (duzentos e onze), localizado no 21º pavimento, do Bloco A Orchidea, pertencente ao SUBCONDOMÍNIO RESIDENCIAL, integrante do empreendimento GIARDINO PARAÍSO, situado na Rua Coronel Oscar Porto n. 208, Rua Teixeira da Silva e Rua Mário Amaral, no 9º subdistrito VILA MARIANA, com a área privativa coberta edificada de 185,430m2, a área comum coberta edificada de 101,124m2, a área total edificada de 286,554m2, a área comum descoberta de 31,156m2, a área total de 317,710m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,6634% nas coisas de propriedade e uso comuns do condomínio, cabendo-lhe o direito ao uso das vagas ns. 333-M, 423-M e 334-P, localizadas no 1º subsolo, e ao armário n. 150, localizado no 1º subsolo. Contribuinte nº 036.012.0274-3. Matrícula nº 108.290 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. R.06/108.290 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A proprietária alienou fiduciariamente o imóvel ao Banco Itaú S.A. Avaliação para março de 2021: R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais). Valor atualizado: R$ 3.012.442,99 (três milhões, doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para agosto de 2021.